

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 24.117/2024-SEMUTRAN, referente ao **4º Termo Aditivo (SERVIÇO CONTÍNUO) do Contrato nº 024.2021-SEMUTRAN/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, celebrado com a Empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI - ME, CNPJ Nº 27.260.585/0001-35**, que tem por finalidade aditar o prazo contratual em 12 (DOZE) meses referente ao contrato 024/2021, a contar de 22/12/2024. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE COMPRESSORES, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua-PA.

Consta nos autos: Autorização do andamento processual, assinado pelo Secretário da SEMUTRAN; Justificativa do Aditivo; Manifestação com interesse da empresa; Cópias do Contrato original e Aditivo, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Certidões atualizadas na data do aditivos; Parecer Jurídico nº 131/2024 com manifestação **FAVORÁVEL** da Assessoria Jurídica da SEMUTRAN; Acato ao Parecer Jurídico nº 131/2024 pelo Secretário Sr. Thalles Costa Belo; Parecer Jurídico nº 07/2025 com manifestação **FAVORÁVEL** da PROGE.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará

Conforme as inconsistências no processo, esta CGM se isenta da responsabilidade deste parecer e atribui o mesmo ao Ordenador de Despesa do processo em tela, para decisão do prosseguimento ou não do aditivo, portanto remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas, Sr. Thalles Costa Belo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que este Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo do Contrato nº 024/2021-SEMUTRAN** celebrado com a Empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI - ME**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Ananindeua/PA, 27 de Janeiro de 2025